



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2003:

Autoriza a Universidade da Beira Interior a adquirir, a título oneroso, prédios rústicos e urbanos situados na Quinta da Olivosa, ou Cabreiro, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã 3612

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 491/2003:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-G/96, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco 3613

Portaria n.º 492/2003:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-H/96, de 4 de Outubro, o prédio rústico denominado por Herdade da Pacheca, sítio na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, município de Estremoz ... 3613

Portaria n.º 493/2003:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Laranjeira, Zambujeiro e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Monte Trigo e Portel, município de Portel 3614

Portaria n.º 494/2003:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Bussalfão e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nossa Senhora de Machede e São Miguel de Machede, município de Évora. Revoga a Portaria n.º 30/2003, de 14 de Janeiro 3614

Portaria n.º 495/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Almada, abrangendo o prédio rústico denominado por Herdade de Almada, sítio na freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente. Revoga a Portaria n.º 38/2003, de 15 de Janeiro 3614

Portaria n.º 496/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Eira Queimada e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Corte Pinto, município de Mértola 3615

Tribunal Central Administrativo

Anúncio n.º 2/2003:

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 07116/03, da 1.ª Subsecção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo 3615

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2003**

A Universidade da Beira Interior, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, solicitou autorização para adquirir os seguintes imóveis:

- a) Prédio rústico, sito na Quinta da Olivosa, ou Cabreiro, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 24 120 m², composto de terra de culturas arvenses, regadio, sequeiro, olival, horta, mato, mata mista e vinha, a confrontar do norte com Antero Brancal, do sul com Crespo de Carvalho, do nascente com Pina Bicho e do poente com Rui Martins Lourenço, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 92, com o valor tributável de € 193,40, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00170/3003881;
- b) Prédio rústico, sito na Quinta da Olivosa, ou Cabreiro, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 105 m², composto de olival, a confrontar do norte e do poente com nova estrada projectada e do sul e do nascente com Crespo de Carvalho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 91, com o valor tributável de € 8,78, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00434/14072000;
- c) Prédio urbano, sito na Olivosa, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 90 m², composto de edifício de rés-do-chão, a confrontar do norte, do sul, do nascente e do poente com herdeiros de Maria Adelaide Ranito Cruz Roseta, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 444, com o valor tributável de € 267,03, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00376/090499;
- d) Prédio urbano, sito na Olivosa, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 80 m², composto de edifício de rés-do-chão, a confrontar do norte, do nascente e do poente com Alberto Morais da Cruz e do sul com caminho, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 636, com o valor tributável de € 238,49, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00171/23039;
- e) Prédio urbano, sito na Olivosa, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 80 m², composto de edifício de rés-do-chão, a confrontar do norte, do nascente e do poente com Alberto Morais da Cruz e do sul com caminho, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 644, com o valor tributável de € 257,79, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00172/230393.

Os referidos imóveis localizam-se na área de expansão estratégica da Universidade da Beira Interior (no Pólo III) e destinam-se à construção da Faculdade de Ciências da Saúde, criada pela Resolução do Conselho

de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, tendo a sua aquisição obtido parecer favorável da tutela.

Encontram-se reunidas as condições necessárias àquele fim, não se justificando, deste modo, a realização da oferta pública prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Universidade da Beira Interior, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, a adquirir os seguintes imóveis:

- a) Prédio rústico, sito na Quinta da Olivosa, ou Cabreiro, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 24 120 m², composto de terra de culturas arvenses, regadio, sequeiro, olival, horta, mato, mata mista e vinha, a confrontar do norte com Antero Brancal, do sul com Crespo de Carvalho, do nascente com Pina Bicho e do poente com Rui Martins Lourenço, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 92, com o valor tributável de € 193,40, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00170/3003881;
- b) Prédio rústico, sito na Quinta da Olivosa, ou Cabreiro, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 105 m², composto de olival, a confrontar do norte e do poente com nova estrada projectada e do sul e do nascente com Crespo de Carvalho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 91, com o valor tributável de € 8,78, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00434/14072000;
- c) Prédio urbano, sito na Olivosa, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 90 m², composto de edifício de rés-do-chão, a confrontar do norte, do sul, do nascente e do poente com herdeiros de Maria Adelaide Ranito Cruz Roseta, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 444, com o valor tributável de € 267,03, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00376/090499;
- d) Prédio urbano, sito na Olivosa, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 80 m², composto de edifício de rés-do-chão, a confrontar do norte, do nascente e do poente com Alberto Morais da Cruz e do sul com caminho, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 636, com o valor tributável de € 238,49, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00171/23039;
- e) Prédio urbano, sito na Olivosa, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com a área de 80 m², composto de edifício de rés-do-chão, a confrontar do norte, do nascente e do poente com Alberto Morais da Cruz e do sul com caminho, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 644, com o valor tributável de € 257,79, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 00172/230393.

2 — A aquisição prevista no n.º 1 é feita pelo montante de € 1 033 145, sendo o pagamento efectuado na totalidade no acto da escritura pública de compra e venda, e será suportada por verbas inscritas no orçamento privativo da Universidade da Beira Interior no capítulo 50, div. 10, subdiv. 01, C. E. 07.01.03.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 491/2003

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 544-G/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 180/98 e 125/99, respectivamente de 18 de Março e de 18 de Fevereiro, foi concessionada à MALPICAÇA — Sociedade Cinegética do Tejo, L.da, a zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 1965-DGF), situada no município de Castelo Branco, com uma área de 1648,5750 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 161,6250 ha.

Assim:

Com fundamento do disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

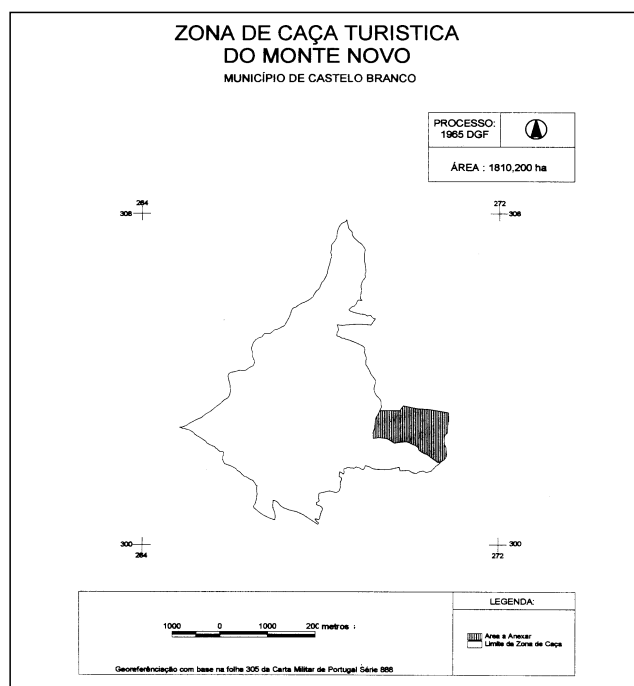
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-G/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 180/98 e 125/99, respectivamente de 18 de Março e de 18 de Fevereiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com uma área de 161,6250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1810,20 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas c) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Maio de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Maio de 2003.



Portaria n.º 492/2003

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 544-H/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 104/99, de 8 de Fevereiro, foi concessionada à Sociedade Agrícola Fonte Figueira, L.da, a zona de caça turística da Herdade de Fonte Figueira (processo n.º 1976-DGF), situada nos municípios de Estremoz e Sousel, com a área de 709,7275 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à citada zona de caça de outro prédio rústico com a área de 39,7250 ha, sito no município de Estremoz.

Assim:

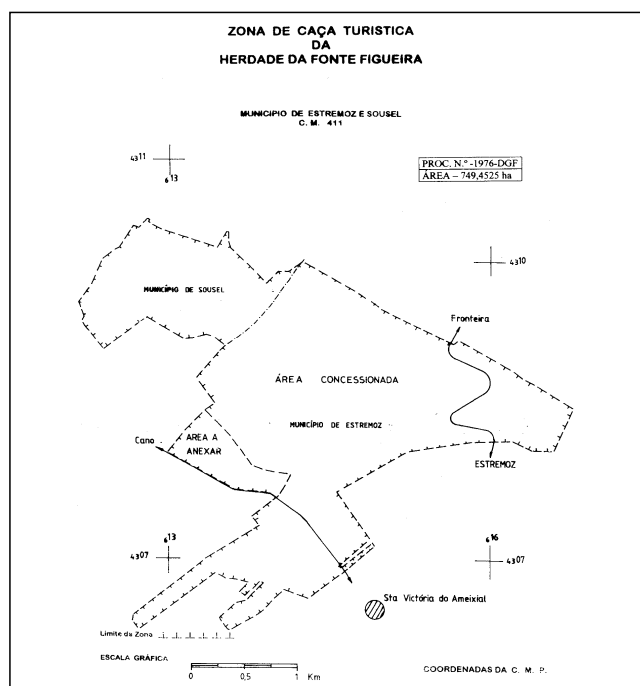
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-H/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 104/99, de 8 de Fevereiro, o prédio rústico denominado por Herdade da Pacheca, sito na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 39,7250 ha, ficando a mesma com a área total de 749,4525 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à legalização do alojamento turístico previsto para o pavilhão de caça.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Maio de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Maio de 2003.

**Portaria n.º 493/2003**

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 545/94, de 9 de Julho, foi concessionada à CAÇAMOR — Sociedade Turística de Caça L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades da Laranjeira, Zambujeiro e outras (processo n.º 341-DGF), situada no município de Portel, com uma área de 2311,1784 ha, válida até 31 de Maio de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento do disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Laranjeira, Zambujeiro e outras (processo n.º 341-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Monte Trigo e Portel, município de Portel, com uma área de 2311,1784 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2003.

Em 14 de Maio de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 494/2003

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 1241/97, de 18 de Dezembro, foi concessionada à CAÇALENTEJO — Sociedade Alentejana de Turismo de Caça, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades de Bussalfão e outras (processo n.º 495-DGF), situada no município de Évora, com uma área de 6049,0950 ha e não 6050,4755 ha como por lapso é referido na citada portaria, válida até 23 de Dezembro de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento do disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Bussalfão e outras (processo n.º 495-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nossa Senhora de Machede e São Miguel de Machede, município de Évora, com uma área de 6049,0950 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à legalização do alojamento previsto para o pavilhão de caça, caso afecto à exploração turística.

3.º É revogada a Portaria n.º 30/2003, de 14 de Janeiro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Dezembro de 2002.

Em 14 de Maio de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 495/2003

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 754-C/96, de 23 de Dezembro, foi renovada até 23 de Dezembro de 2002 a zona de caça turística da Herdade de Almada (processo n.º 248-DGF), situada no município de Benavente, com uma área de 1400 ha, concessionada à Herdade de Almada — Sociedade de Agricultura de Grupo, L.^{da}

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001,

de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Almada (processo n.º 309-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado por Herdade de Almada, sito na freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente, com uma área de 1400 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento previsto, caso seja afecto à exploração turística.

3.º É revogada a Portaria n.º 38/2003, de 15 de Janeiro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Dezembro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Maio de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Maio de 2003.

Portaria n.º 496/2003

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 863/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Eira Queimada — Sociedade Agrícola e Cinegética, L.da, a zona de caça turística da Herdade da Eira Queimada e outras (processo n.º 563-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 456,0375 ha, válida até 15 de Maio de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Eira Queimada e outras (processo

n.º 563-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Corte Pinto, município de Mértola, com uma área de 456,0375 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à garantia de infra-estruturas turísticas exclusivas para caçadores no Monte da Eira Queimada, à legalização do alojamento previsto no pavilhão de caça, e à verificação das actuais condições de funcionamento e exclusividade das instalações existentes para caçadores no Monte da Eira Queimada.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Maio de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Maio de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Maio de 2003.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 2/2003

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 07116/03, da 1.ª Subsecção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo.

Recorrente: URBILISBOA — Habitação e Construção, C. R. L., e outros.

Recorrido: Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e outra.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada a partir da data de publicação deste anúncio, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste no pedido de declaração de ilegalidade do Plano de Pormenor 3 — zona sul, Avenida do Marechal Gomes da Costa, elaborado pela Parque EXPO 98, S. A., com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 37, 1800 Lisboa, e aprovado pela Portaria n.º 1130-B/99, de 31 de Dezembro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, 4.º suplemento, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição dos citandos.

Lisboa, 5 de Junho de 2003. — O Juiz Desembargador, *Fonseca da Paz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Roque*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa